

RESOLUÇÃO Nº 211 DE 28/11/2016 - CAS

Estabelece normas para a realização das **Atividades Complementares** nos Cursos de Graduação da **Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Capítulo I DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º As **Atividades Complementares** constituem componente curricular obrigatório, formado por atividades de variada natureza, escolhidas livremente pelo aluno entre as atividades indicadas nos art. 4º ao 7º, as quais se destinam a enriquecer a formação do aluno e possibilitam o reconhecimento, após análise e validação pelo Coordenador do curso, de habilidades, conhecimentos e competências adquiridas na UP ou fora dela.

Art. 2º Consideram-se **Atividades Complementares**, nos termos da carga horária total e por série ou período definida na Matriz Curricular de cada curso, as previstas nesta Resolução, cumpridas na UP ou fora dela, presenciais ou à distância, realizadas em período concomitante à matrícula regular do aluno na UP.

Art. 3º As atividades complementares poderão ser realizadas em 4 (quatro) categorias diferentes, conforme listado a seguir.

- I - **Ensino.**
- II - **Extensão universitária.**
- III - **Pesquisa.**
- IV - **Prática profissional.**

Art. 4º São atividades complementares de **ensino**:

- I - Disciplinas eletivas e/ou isoladas cursadas com aprovação por nota e frequência.
- II - Monitoria acadêmica, nos termos definidos em Resolução vigente e específica do Conselho Acadêmico Superior sobre o tema.

Art. 5º São atividades complementares de **extensão**:

- I - Atividades culturais, como participação em corais, orquestras e grupos de teatro.



- II - Cursos de extensão e cursos livres, presenciais ou à distância, aqui entendidos como atividades que objetivam produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos e técnicas, em determinada área de estudo, visando à reciclagem, à atualização ou à produção de novos conhecimentos, ainda que não se correlacionem diretamente à área de abrangência de seu curso específico.
- III - Eventos de extensão, desenvolvidos sob a forma de palestras, seminários, simpósios, conferências, aulas magnas, mesas-redondas, debates, jornadas, atividades desportivas, exposições, apresentações, e viagens acadêmicas.
- IV - Participação em Gestão de Centro Acadêmico e entidades atléticas.
- V - Participação em palestra, seminário, congresso, encontro acadêmico, fórum, workshops, feira ou exposição.
- VI - Projetos de extensão caracterizados como atividades de caráter educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico, envolvendo professores e estudantes, desenvolvidos com a comunidade.
- VII - Realização de visita técnica, organizada pela Universidade Positivo e outras instituições de ensino, aqui entendida como visita monitorada em local que permita a complementação do conteúdo teórico, aprendido em sala de aula, relacionando-o com a experiência prática da futura profissão.

Art. 6º São atividades complementares de **pesquisa**:

- I - Apresentação e/ou publicação de trabalho em seminário, congresso, encontro acadêmico, fórum ou workshops.
- II - Participação nos Programas de Iniciação Científica ou em grupos de pesquisa da UP ou de outras Instituições de Educação Superior (IES) com as quais a UP mantenha cooperação técnico-científica.
- III - Publicação em periódicos que tenham classificação Qualis.

Art. 7º São atividades complementares de **prática profissional**:

- I - Estágio não obrigatório remunerado (ENOR), cumprido na forma definida pela Resolução CAS nº 53, de 28/01/2013.
- II - Trabalho remunerado.
- III - Trabalho voluntário.
- IV - Iniciativas empreendedoras, exceto para os casos em que é exigido registro em Conselho Profissional para o exercício da profissão.



Capítulo II

DAS REGRAS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 8º A **UP** não poderá obrigar o aluno ao cumprimento de determinada Atividade Complementar que implique ônus financeiro, tendo o aluno o direito de cumprir outra atividade desde que validada pelo Coordenador do curso.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese poderá o aluno requerer, da UP, o reembolso de despesas de qualquer natureza tidas para o cumprimento das Atividades Complementares.

Art. 9º No caso de aluno com curso superior anterior, concluído ou não, as disciplinas e as Atividades Complementares feitas neste primeiro curso não poderão ser utilizadas para cômputo de horas de Atividades Complementares no curso da UP.

Art. 10. No caso de aluno transferido, as Atividades Complementares de seu curso na UP somente podem ser dispensadas por equivalência com atividades da mesma natureza, cumpridas como tais na instituição de origem.

Art. 11. Uma mesma atividade realizada pelo aluno não poderá ser utilizada em duplicidade, ou seja, não poderá ser usada para validação de diferentes requisitos do curso ou diferentes categorias de um mesmo requisito do curso (**Exemplo:** *Visita técnica realizada com a turma e o acompanhamento do professor, durante horário de aula. Esta atividade não poderá ser utilizada para cômputo de Atividades Complementares, por se tratar de atividade realizada em determinada disciplina, durante horário de aula.*).

Art. 12. Uma mesma atividade ou várias atividades da mesma categoria não poderão ser utilizadas para computar a totalidade da carga horária das Atividades Complementares do curso (**Exemplo:** *O aluno não poderá validar toda sua carga horária de Atividades Complementares somente com participação em projetos de extensão e participação em congressos, pois ambas as atividades são de uma mesma categoria. É necessário que o aluno realize atividades de diferentes categorias.*).

Capítulo III

DO PROTOCOLO E VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 13. O protocolo de validação de Atividades Complementares deverá ser feito nos seguintes prazos:

- I- Para o aluno não concluinte do curso, até o último dia do ano/semestre letivo.
- II- Para o aluno concluinte do curso, até 30 (trinta) dias antes do término do semestre e/ou ano letivo, conforme definido no calendário acadêmico da UP, de modo que a instituição tenha tempo hábil para as análises devidas e conclusão do ano letivo, com divulgação da situação acadêmica dos alunos e da lista dos formandos.

§ 1º No protocolo, devem ser anexados os certificados comprobatórios do cumprimento das atividades, conforme estabelecido na Instrução Normativa de cada curso.

§ 2º O aluno é considerado **concluinte** quando se matricula na última série do curso e somente adquire a condição de **formando** após haver cumprido, com aprovação em

frequência e nota, todas as disciplinas e atividades de seu curso, bem como todos os requisitos legais.

§ 3º O aluno concluinte só será considerado formando e, portanto, poderá colar grau, após ter cumprido a totalidade da carga horária das Atividades Complementares previstas na Matriz Curricular de seu curso, conforme regras e prazos previstos nesta Resolução e na Instrução Normativa de seu curso.

Art. 14. Caberá à Coordenadoria de curso analisar as Atividades Complementares realizadas pelos alunos, julgar sua pertinência, definir a carga horária aceita para fins de registro e validar os documentos comprobatórios hábeis, segundo seu critério.

§ 1º O aluno que discordar da decisão do Coordenador poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do resultado, protocolar pedido de revisão ao próprio Coordenador.

§ 2º Da decisão do Coordenador cabe recurso, em última instância, ao Colegiado do Curso.

§ 3º Os alunos concluintes poderão protocolar o pedido de revisão e o recurso, disciplinados neste artigo, até 30 (trinta) dias antes do término do ano letivo.

Art. 15. É de competência da Secretaria Geral o registro da carga horária das Atividades Complementares no Histórico Escolar, até o limite total previsto na Matriz Curricular do curso, não sendo consideradas as horas excedentes para este fim.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Cada Coordenadoria de curso deverá apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da publicação deste documento, Instrução Normativa aprovada pela Reitoria, a fim de regulamentar a realização das Atividades Complementares em seu curso, conforme disposto nesta Resolução.

§ 1º O aluno deverá ler e cumprir esta Resolução considerando as regras dispostas na Instrução Normativa sobre Atividades Complementares de seu curso.

§ 2º A Instrução Normativa de cada curso deverá, obrigatoriamente, apresentar:

- I - Qual o percentual aceito de cada categoria de atividade complementar e quantas categorias, no mínimo, os alunos deverão contemplar em suas atividades
- II - Qual o percentual/carga horária aceito de cada atividade dentro de cada categoria de atividade complementar.
- III - Os documentos que serão aceitos para comprovação da realização da atividade complementar.

Art. 17. Ficam validadas as atividades já cumpridas pelo aluno e consideradas válidas até a data da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 18. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.



**UNIVERSIDADE
POSITIVO**

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 54, de 28/01/2013, e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 28 de novembro de 2016.

Prof. José Pio Martins.

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)